

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**

**Telefone: (33) 3514-1629**

CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2017 Aquisição de Gazes e Ar Medicinais, **para atendimento as necessidades do Hospital Municipal Dr. Carlos Marx, neste município, nas condições estabelecidas no Termo de Referencia Anexo I deste Edital.**

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, <b>WILTON PEREIRA DA SILVA.</b>
CONTRATADO	<b>PRODETGASES COMERCIO DISTRIBUIDOR LTDA ME</b>
OBJETO	<b>Constitui objeto do presente Contrato Aquisição de Gazes e Ar Medicinais, para atendimento as necessidades do Hospital Municipal Dr. Carlos Marx, neste município, nas condições estabelecidas no Termo de Referencia Anexo I deste Edital.</b>
DA VIGENCIA DO CONTRATO	1) O presente Contrato terá validade de 03(três) meses, podendo ser prorrogado até 31/12/2017, a contar a partir da data de sua assinatura. 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.
VALOR	O valor total deste contrato é de R\$ 343.000,00 ( Trezentos e Quarenta Tres Mil Reais ), conforme Proposta Ajustada Anexa.
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado, até 30(trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. Se o termino do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração
PROC. LICITATÓRIO	Pregão Presencial Nº 090/2016
DATA DO CONTRATO	10/01/2017

**DA QUALIFICAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 - Centro, CNPJ 18.404.871/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 061.712.536-85, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa PRODETGASES COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ-MF 02.377.756/0001-80, com sua sede na cidade de GOVERNADOR VALADARES - ME, à AV IBITURUNA, nº 226-A – bairro VILA ISA, neste ato representada pelo senhor JOSEVALDO DE SOUZA COSTA, (nacionalidade) Brasileiro, (est. civil) CASADO, (profissão) EMPRESÁRIO, portador da CI nº M 445030402 , expedida pela SSP/BA e do CPF/MF nº 655.601.325-00, residente e domiciliado na cidade de GOVERNADOR VALADARES - MG, à Rua NOVA LIMA, nº 75 – APARTAMENTO 201. - (bairro) JARDIM PEROLA, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 090/2016 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 03/2009, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**

**Telefone: (33) 3514-1629**

**1ª – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, à Aquisição de Gases e Ar Medicinais, **para atendimento as necessidades do Hospital Municipal Dr. Carlos Marx, neste município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.**

**2ª – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

- 1) O presente Contrato terá validade de 03(três) meses, podendo ser prorrogado para até 31 de dezembro do corrente ano, a contar a partir da data de sua assinatura.
- 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

**3ª – DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO**

**O valor total do contrato é de R\$ 343.000,00 ( Trezentos e Quarenta Tres Mil Reais )**

**4ª DO PRAZO DOS SERVIÇOS**

O presente Contrato terá validade por 03(três) meses, podendo ser prorrogado até 31/12/2017, a contar a partir da data de sua assinatura.

**5ª – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CONTRATANTE deverá entregar os cilindros no local indicado na ordem e de acordo com as necessidades do Hospital Municipal e dentro do prazo estipulado na ordem de fornecimento, observando a compatibilidade da nova rede existente no Hospital.

**6ª – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, até 30(trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. Se o termino do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração

**. 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

08.02.01.10.302.1210.2103 – 33903000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**8ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO**

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 090/2016

**9ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

9.1 - Arcar com todas as despesas relativas a entrega dos produtos , incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

9.2 – Atender as ordens de serviços expedida pela SMS da Prefeitura, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre a mesma.

9.3 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços prestados.

9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

***Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000***

***Telefone: (33) 3514-1629***

10a – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

10.1 - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar se os produtos estão sendo entregues de acordo com o que foi solicitado.

10.2 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza

11ª – DA FISCALIZAÇÃO

1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

12ª – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

13ª – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

14ª – DA RESCISÃO

1 – O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

3 - Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

14ª – DAS PENALIDADES

1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

2 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

3 – Multas;

4 – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

5 – Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

6 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7 – A multa será aplicada a razão de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital, até o limite de 10 %(dez por cento).

8 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**

**Telefone: (33) 3514-1629**

9 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da empresa adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**15ª – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 1 – O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.
- 2 – Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

**16ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1 – Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.
- 3 – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.
- 4 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).
- 5 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

**17ª – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MALACACHETA/MG, 10 de Janeiro de 2017.

---

**WILTON PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**PRODETGASES COMERCIO DISTRIBUIDOR LTDA ME**

**Contratado**

testemunhas:1.

testemunhas:2.